



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PORTARIA PRESI Nº 94, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT nº 88/2012, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução TRT8 nº30, de 01 de Agosto de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos no TRT da 8ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI nº 66/2023, que adequou a Resolução TRT8 nº 88/2012 às Resoluções CSJT nº 325/2022 e TRT 8 nº 30/2022;e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos Processos Administrativos Eletrônicos nº 1250/2021,nº 3583/2018 e nº 685/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO

I DO

OBJETO

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 18, da Resolução TRT8 nº 88/2012, alterada pela Portaria PRESI nº 64/2023, para compor o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os seguintes membros:

I - Paulo Isan Coimbra Silva Júnior, Desembargador do Trabalho, coordenador;

II - Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Desembargadora do Trabalho, suplente e vice-coordenadora;

III - Lia Martins Costa e Silva Cruz, Coordenadora de Integridade e Conformidade;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

IV - Carolyne Soares Castro, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas; e

V - Helaine Cunha de Carvalho, Chefe da Divisão de Integridade e Controladoria Administrativa.

§1º. As deliberações do Comitê de Ética e Integridade serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e serão lavradas em ata. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador.

§2º Funcionam como suplentes dos membros do comitê indicados nos incisos de III a V, seus substitutos automáticos.

**CAPÍTULO II**  
**DA VIGÊNCIA**

Art. 2º O Comitê terá vigência permanente, tendo como seus integrantes os Magistrados, Magistradas, servidoras e servidores indicados(as) no âmbito do respectivo biênio.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º As atribuições do Comitê de Ética e Integridade constam do art. 24º da Resolução TRT8 nº 88/2012, como a seguir:

I - promover e difundir a cultura de ética e da integridade no Tribunal, dirimindo dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e propor à Presidência solução aos casos omissos;

II - receber denúncias ou representações formuladas contra servidor e/ou unidade do Tribunal, nas quais se apresente ato contrário à ética e, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará o documento às autoridades competentes para apuração;

III - submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares;

IV - apresentar o relatório anual das atividades do Comitê;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

V - atuar como instância consultiva aos colaboradores, detalhando, sempre que possível, os assuntos objeto de consultas, as formas de apresentação, os prazos para respostas e as normas gerais do procedimento de consulta; e

VI - responder sobre consulta a respeito de conflito de interesse de funcionários e da alta direção.

VII - apurar o potencial desvio de conduta ética, encaminhando os fatos apurados à Presidência, através de relatório circunstanciado.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador estão dispostas no art. 11 da Resolução TRT8 nº 30/2022.

**CAPÍTULO IV**  
**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 4º A Coordenadoria de Integridade e Conformidade atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê, devendo observar as atribuições definidas no art. 12 da Resolução TRT8 nº 30/2022.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões deverão obedecer às disposições do Art. 13 da Resolução TRT8 nº 30/2022.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 6º As atas das reuniões deverão obedecer às disposições do Art. 14 da Resolução TRT8 nº 30/2022.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Fica revogada a Portaria PRESI nº 714/2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Augusto Losada Maia  
Desembargador Presidente